



01 0014145-5



01 0014145-5

M2

~~1893~~  
1900

JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

N.º

ESCRIVÃO

~~Guilhermino Santos~~

Pedro Jda Souza

SÉRIE

Autos civeis de penhora executiva em  
que são :

10  
067

A Fazenda Nacional

Tomri de Calua

A

R

AUTUAÇÃO

Aos 12 de Janeiro de 1904 nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio autuo uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Doutor Procurador da Republica e deferido pelo merittissimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida activa nella mencionada. A petição veio instruida com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu

14146-5



Ilm. Snr. Dr. Juiz Federal

D. 1 less. A. sim

S. Paulo 12 de Jun<sup>o</sup> de 1900

Aquino e Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que  
Antônio de Salma

é devedor á mesma da quantia de seus mil reis

constante da certidão junta N<sup>o</sup> 559 da Série T.H.,  
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á  
cobrança executivamente: porisso

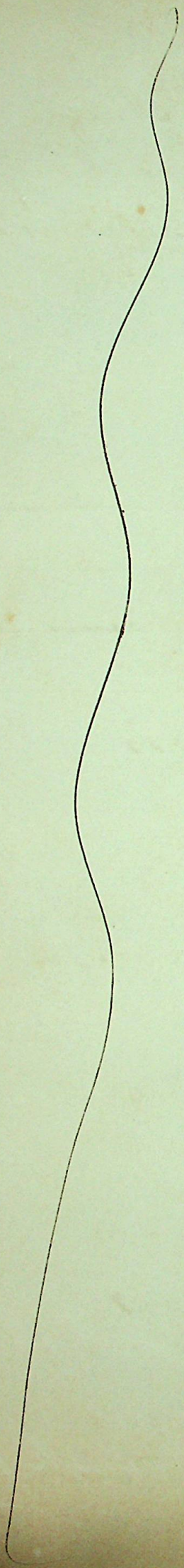
P. a V. S. se digne mandar passar mandado  
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-  
tus até final, contra o supplicado, ou a quem mais  
de Direito fôr na fôrma da Lei, sob pena de recelha.

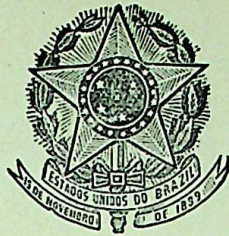
P. acferimento.

São Paulo, 10 de Julho de 1899

O Procurador da Republica,

Bernardo de Campos





# DIVIDA ACTIVA

## IMPOSTO DO CONSUMO DO FUMO

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia Fiscal de São Paulo consta que o Snr. Antonio de Talma é devedor á Fazenda Federal da quantia de cem mil reis

proveniente da ~~imposta~~ multa de bebidas, que lhe foi imposta em Campinas a Rua São Carlos, nº 39, no exercicio de 1899

Licença	.....	§
Imposto	.....	§
Multa	.....	100 § 000
Rs.	.....	100 § 000

E, para que se possa proceder a cobrança pelo respectivo Juizo Seccional, se extrahiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, 10 de Julho de 1899

O Delegado Fiscal,

*M. Rosenroth P. de S.*



7<sup>a</sup> VARA

Juizo de Direito e do civil  
da 7<sup>a</sup> vara da comarca de Campinas.

1.<sup>o</sup> Escrivão Pimentel.

# Precatória executiva.

O Juiz Federal da seccão 2.<sup>a</sup>  
Estado de São Paulo

Luiz

Antônio de Palma.

Brasil

## Autoação

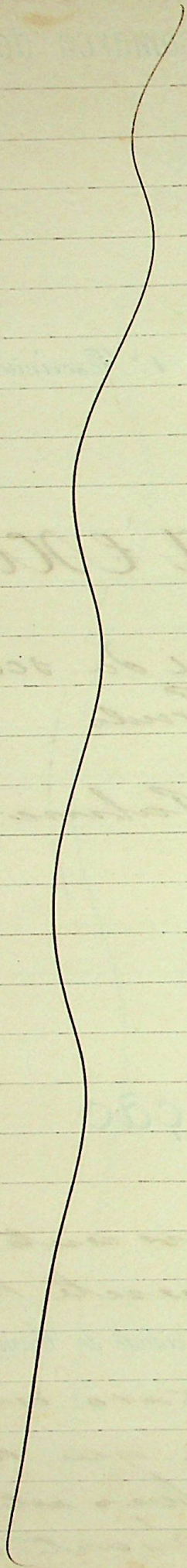
Anno de mil e novecentos,

1890

aos dezesete dias

do mez de Fevereiro, n'esta cidade de Campinas, Estado de  
S. Paulo, em meu cartorio entao a  
carta precatória que adianta  
requer. E do que flizeo em termos,  
Eu, Antonio Duarte Pimentel,  
Escrivão, o escrevo.





Juízo Federal Carta precatória ci-  
 da tatória expedida do  
 Seccão de São Paulo Juízo em frente do Ju-  
 rizo de Direito da Co-  
 marca de Campinas  
 a fim de ser promo-  
 vido a cobrança da  
 quantia que Anto-  
 nio de Palma é  
 devedor à Fazenda  
 Nacional com a-  
 baixos se declara-

J. de Campinas, 14 de Fevereiro  
 1902

Ao Doutor Juiz de Di-  
 reito da Comarca de Cam-  
 pinas -

Ao 1º am  
 Pimentel.  
 Campinas,

O Doutor Manoel 14 de Fevereiro  
 Dias de Aguiar e Bastos, de 1902.  
 Juiz Federal, da Seccão de São Paulo -  
 3182  
 Juiz

Para saber que pelo  
 Doutor Procurador da Repu-  
 blica, nesta seccão, foi requ-  
 rido que se promovesse exe-  
 cutivamente a cobrança da  
 quantia de cem mil reis,  
 que Antonio de Palma, re-  
 sidente em Campinas,

na Rua São Carlos n.º 34 é de-  
vida a Fazenda Nacional  
proveniente da multa de  
delidas, que me foi ingros-  
ta no exercício de 1899;  
cujo pagamento não foi no  
devido tempo effectuado e  
no se verifica da certidão  
enviada pela Delegacia  
Fiscal de n.º 599, l.º 1.ª. —  
Depeço-vos pela pre-  
sente que, sendo-vos esta a-  
presentada, seja citado o  
citr. devedor, para no  
prazo improrrogavel de vic-  
te e quatro dias, que cor-  
rerão em cartorio, pra-  
gar a importância da  
divida e custas; e em  
falta do pagamento, deu-  
to do prazo marcado, pro-  
ceder a preshora em  
bens, quantos bastarem pa-  
ra pagamento da divi-  
da e custas até fiscal  
devedor neste caso se-  
rem prescripta todas  
as formalidades de  
direito referentes à ma-  
teria; e finalmente,  
deolvidad esta, tereis  
prestado bons serviços  
aos interesses da Jus.

tiça Federal e annua me-  
 cê. Dada e passada  
 nesta Cidade de São  
 Paulo, aos nove de Ja-  
 neiro de mil e tre-  
 centos. Em fé do qual  
 de Unga l'escrivai o seguinte

Mauel Dias de Aguiro escrivai

Carta de Unga 19.600

### Apresentação.

Por decreto de 12 de maio de 1900  
 Fervemos de mil e novecentos,  
 em nome do senhor governador  
 de Campinaes, para Pedro Dias  
 d'Almeida ser fei a apresentação  
 desta carta fiscal. E do qual  
 fizeo um termo. De. Antonio  
 Duarte Simment, Escrivai o  
 seguinte.

Foi expedido o mandado de depu-  
 tado, e entregue ao official de justi-  
 ca José Cardoso de Lima Campinaes,  
 19 de Fevereiro de 1900

O Escrivai

Antonio Duarte Simment,

# Juntada.

500 Aos vinte e tres dias do mes  
de Fevereiro de mil e nove  
centos, em meu cartorio jun-  
to a este autor a respeito do  
quadrante referido. E do que  
foz em termo e Curia Auto-  
rio Duarte Bimontel, Escrivão,  
assuado.

O Director José Sarraceno de  
Suiza Feltz, y un de Directo da  
Junta de Direto da  
Companhia, no Estado de São  
Paulo, &

Moçando a qualquer officio  
do de Justiça e de Justiça, a  
qual este foi apresentado,  
visto por mim a seguinte,  
que em seu cumprimento e em  
virtude de carta precatoria dirigida  
a este Juizo pelo Juizo Federal  
do Recurso do Estado de São  
Paulo, visto o cartório de  
Palmas, residente neste estado,  
para os fins de emitir e pagar  
passos, que comersa em cartório  
pagar a quantia de cem mil  
reis, (100.000) que é devida  
a Fazenda Nacional proveniente  
da multa de bebidas alcoolicas que  
lhe foi imposta no exercício  
de seu cargo, e asseverante e  
asseverante, cujo pagamento não se  
deu logo effectado, como  
consta da certidão enviada a este  
de Juizo pela Delegacia Fiscal,  
e assim as cartas emitters e as  
acresceram; esta forma, de não  
effectuar o pagamento no refe-  
rido passo, de proceder e de  
a favorora em tentos dos seus

f. 100  
g. 100  
ano 1880

36080

seus bens quaesitos bastem para  
o pagamento da dívida e das custas  
até final. O que cumpria, na  
forma e sob as penas da lei,  
Cumpriam, 19 de Fevereiro de  
1900 Eu, Antonio Duarte Pi-  
mentel, Juiz, o assino.

Duarte Pimentel

51000  
Certifico que em cumprimento  
deste mandado retiro exteio hoje  
nesta cidade em sua propria  
pessoa o Antonio de Barros  
pelo oantando desta que o elle  
hi e omissos de bens de bem  
dizente fizeo o cumprimento  
deste do que de tudo tomou  
Cumpriam 22 de Fevereiro de 1900  
Official de Justiça  
Jose Coural de Lima

exteio

Apresentação.

26000  
Aos vinte e tres dias do meo  
de Fevereiro de mil e nove  
centos, das nove horas da  
manha, em meu cartorio  
pelo official de Justiça Jose  
Barbosa de Lima, que ap-  
resento do esta mandado, com  
a sentida e tenendo cum-

Cumprido. E do que faço este ter-  
mos / Ou, Antonio Duarte Pinneu-  
tel, Encarregado, o ceccei.

Certifico que decorreu o pro- 3/600  
cesso de quarenta e oito horas sem  
que o escripto do Antonio Pal-  
ma exhibisse em cartorio a im-  
portancia do predito e custos  
constantemente da Secretaria de Est.  
E do que deu fé. Cambrinas,  
27 de Fevereiro de 1904.

O Encarregado.

Antonio Duarte Pinneute.

# Conclusão.

Das vinte e oito dias do mês 400  
de Fevereiro de mil e nove  
centos, de meu cartorio faço  
estes autos conclusos ao Ab-  
rethorio da Junta de Direto da  
primera para, Junta Jun-  
Suzano de Souza Filho. E do  
que faço este termos. Ou, An-  
tonio Duarte Pinneute, Encar-  
regado, o ceccei.



P. m. de penhõra.  
Camp. 28 Fev. 1900  
S. J. J. J.

Dito.

520 Ao primeiro dia do mês de  
Março de mil e nove centos,  
em meu cartão que foram en-  
treger estes autos. Deo que faz este  
Termo: Em, Antonio Duarte  
Bismontel, Escrivão, o escrevi.

Junta da

520 Aos vinte dias do mês de  
Março de mil e nove  
centos, em meu cartão  
junto a estes autos a petição  
e as duas certidões que adi-  
ante seguem. Deo que  
fazo este termo. Em, Antonio  
Duarte Bismontel, Escrivão, o  
escrevi.

Mertissimo Sr. J. J. Juiz de Direito da 1ª Vara

Senhor nos autos  
com. ... e ...

Desimpo

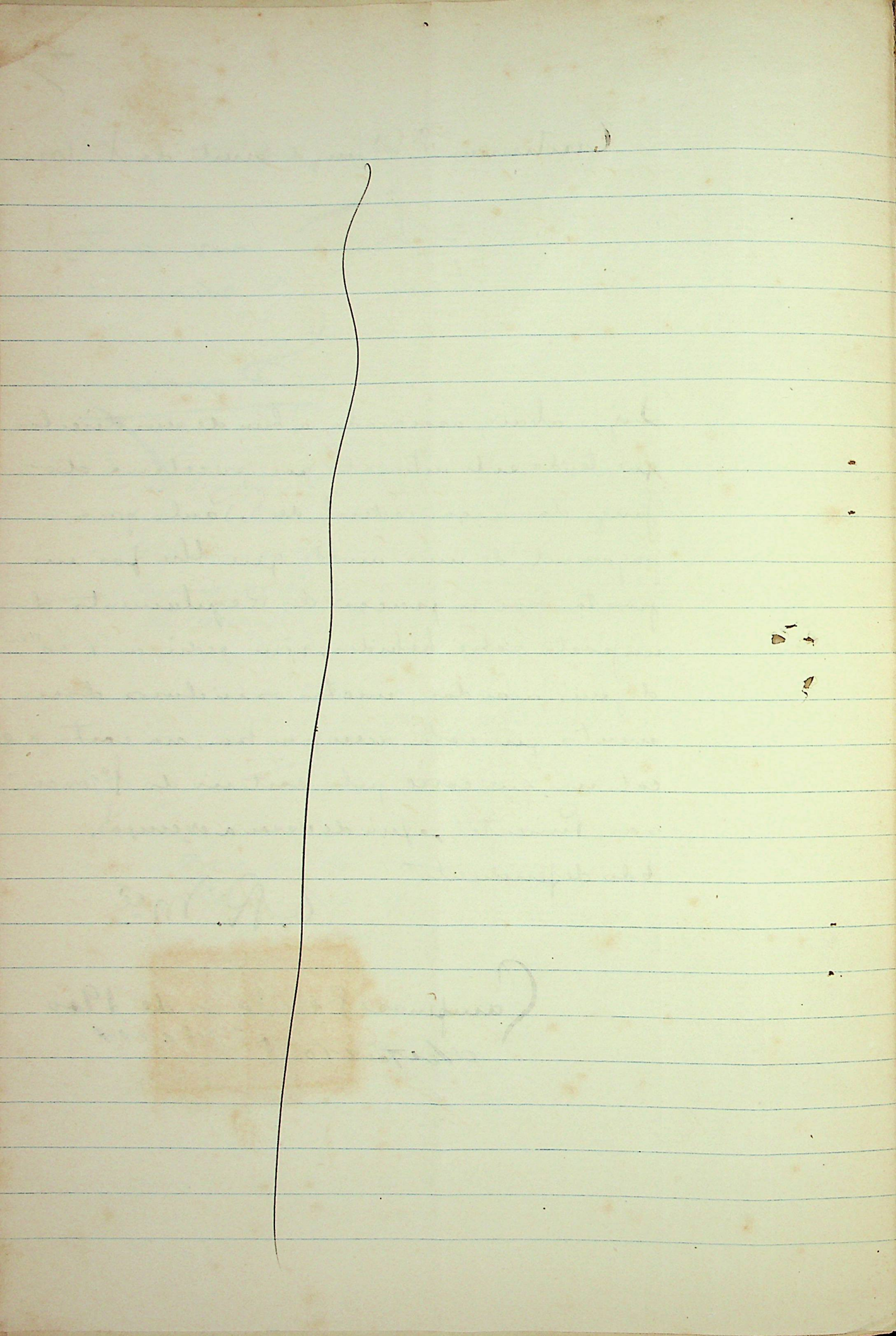
Diz, o abaixo assignado, a bem de seus direitos,  
que tendo sido intimado por precatória do  
Juiz da Secção Federal de S. Paulo para o  
pagamento de uma multa que lhe foi im-  
posta por infracção do Regulamento do  
imposto sobre bebidas, não pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que  
digneis mandar pinctar os dichos docu-  
mentos que esta accusação ha, na carta pre-  
catória que corre pelo cartorio do Sr. Juiz  
V. Pinientel, a fim de cessar a execução.

do deferimento

E. R. M. e.

Campinas 8 de Março de 1900  
Victorio de ...





Repartição Collectora de Rendas Federaes da  
Cidade.

certifique-se.

Camp. 8-3-1900

elb eleruy

Antonio de Palma, a hem de seus direitos, pre-  
cisa que lhe mandeis dar por certidão,  
o inteiro teor do pagamento feito pelo mes-  
mo nesta repartição em 22 de julho de 1899,  
em relação a uma multa que lhe foi im-  
posta por infração do Reg. do imposto  
sobre bebidas.

É do deferimento

C. P. M.<sup>te</sup>

Companhia S. A. de C. e C. 1900  
Associação de C. e C. 1900



Companhia de Souza Lima, Cia. de  
Alumina da Colheira de Rendas  
Federaes nesta cidade de Campinas,  
etc -  
Certifico

Certifico que do Livro de Taboas de  
Arrecadação consta o pagamento  
do de Real seguinte:  
Números seis. Exercício de mil oitocentos e noventa e nove. Reais  
Como mil seiscentos e setenta e oito  
Vinte e dois do Livro de Cima ficou  
debitado o actual Administrador ou  
Collector, pela quantia de como mil  
seiscentos e setenta e oito do Livro de  
Palma, proramente de uma multa  
ta que lhe foi imposta por infração  
do Regulamento número dois mil  
setecentos e setenta e oito de vinte  
de Setembro de mil oitocentos  
e noventa e sete, conforme  
mandado expedido sob números  
Quinhentos e noventa e nove  
do Livro J. A., e guia do Es  
crivão Simões Collectoria  
de Campina de Julho de  
1899. O Collector J. B. Mendes  
O Escrivão Est. Simões. Nada  
mais se continua no dito livro

8  
11

que fuémente transcribe

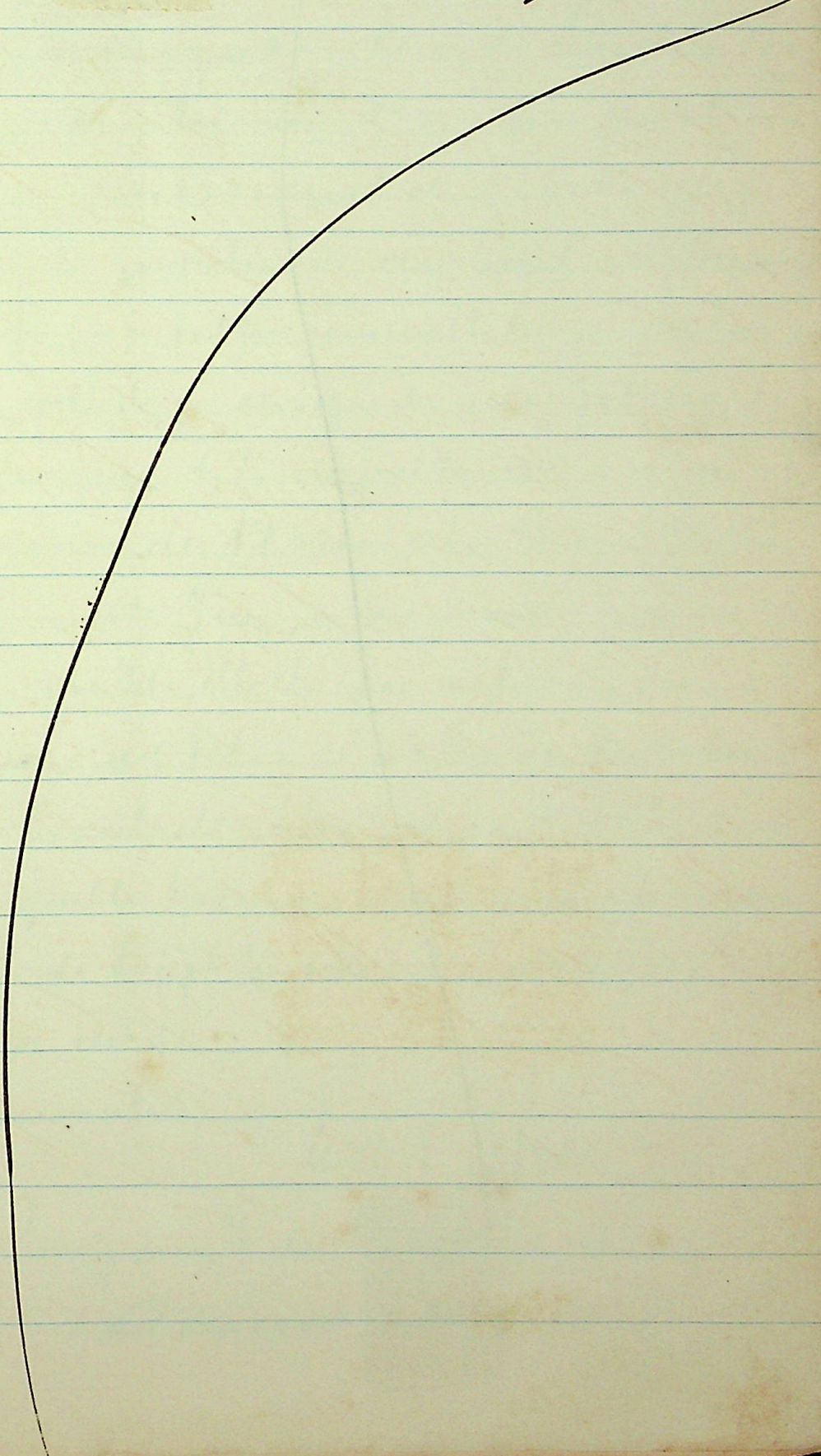
Stouff

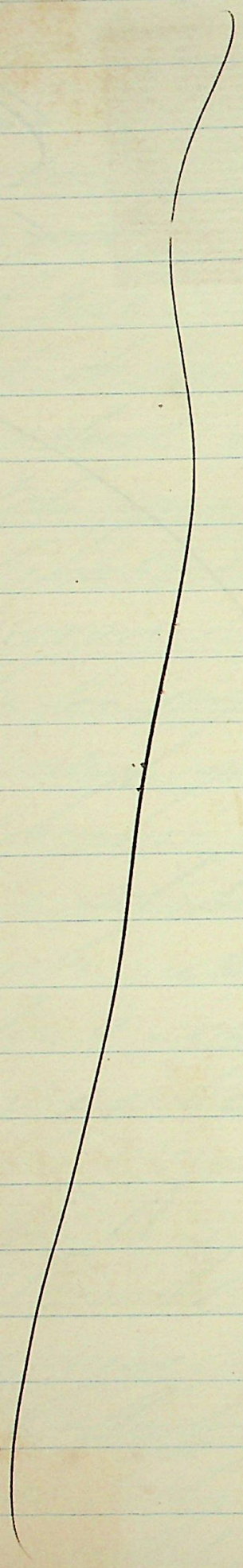
Companias  
O Escriu



Navios de 1900

Ernesto de S. Lima





D  
1  
A

V. Ex.<sup>ma</sup> Sr. Sr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Varas

Leio em termos.  
Campa, 7 de Março de 1900  
Domingos

Diz, e abaixo assignado, a bem de seus direitos, que tendo sido intimado 2<sup>a</sup> vez por precatório do Juiz da Seccão Federal de S. Paulo para pagamento da quantia de cem mil reis (100.000) sobre multa por falta commetida pelo Supp<sup>te</sup> de não ter sellado a cerveja de sua fabrica; e como tenha pago dita importância e mais as custas no valor de 17.500 pela 1<sup>a</sup> precatória expedida a este Juiz, e precisando que o Sr. Escriva<sup>o</sup> Municipal dê-lhe por certidão, para o mesmo tirar seu talão de recibo da Recebedoria Fiscal d'esta cidade, não pedir a V. Ex.<sup>ma</sup> dignes ordenar aquelle Escriva<sup>o</sup>, com a maxima urgencia, em virtude do Supp<sup>te</sup> ter sido intimado 2<sup>a</sup> vez, dar-lhe a precisa certidão.

do deferimento

C. R. Macê

Campinas 7 de Março de 1900

Attorioso e P. de M. M. M.



Actuário



Autuário Duarte Pimentel, sereníssimo  
no título do officio de primeiro  
sacri-scritão do civil e criminal da comar-  
ca de Campina, &

Certifico que em deservido de falta  
de mil reis contos e noventa e cinco,  
foi distribuida a meu cartorio uma  
carta precatória expedida pelo  
juiz Federal da recém dicta cidade  
de São Paulo, ao juiz de Direito  
da primeira vara d'esta comarca,  
para o fim de recitar e fazer fa-  
zer o pagamento da quantia  
de cem mil reis, importância  
de uma multa que lhe foi im-  
posta pelo fiscal do sello nesta  
cidade, cujo multa pagou a  
Collectoria Federal nesta cidade,  
tendo o respectivo conhecimento  
sido junto aos respectivos autos,  
e que por despacho do  
Merenissimo Doutor Juiz  
de Direito da primeira vara  
são devolvidos ao juiz de

quise de pagar, sem ficar tras. Cont. 54000  
ludo. E do que deu fe'. Campi Rosa 6780  
nos, 7 de Março de 1900. neto 8200  
O Encargado. Cy. 34980

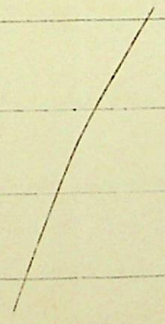
Antonio Duarte Pimentel. Pimentel.

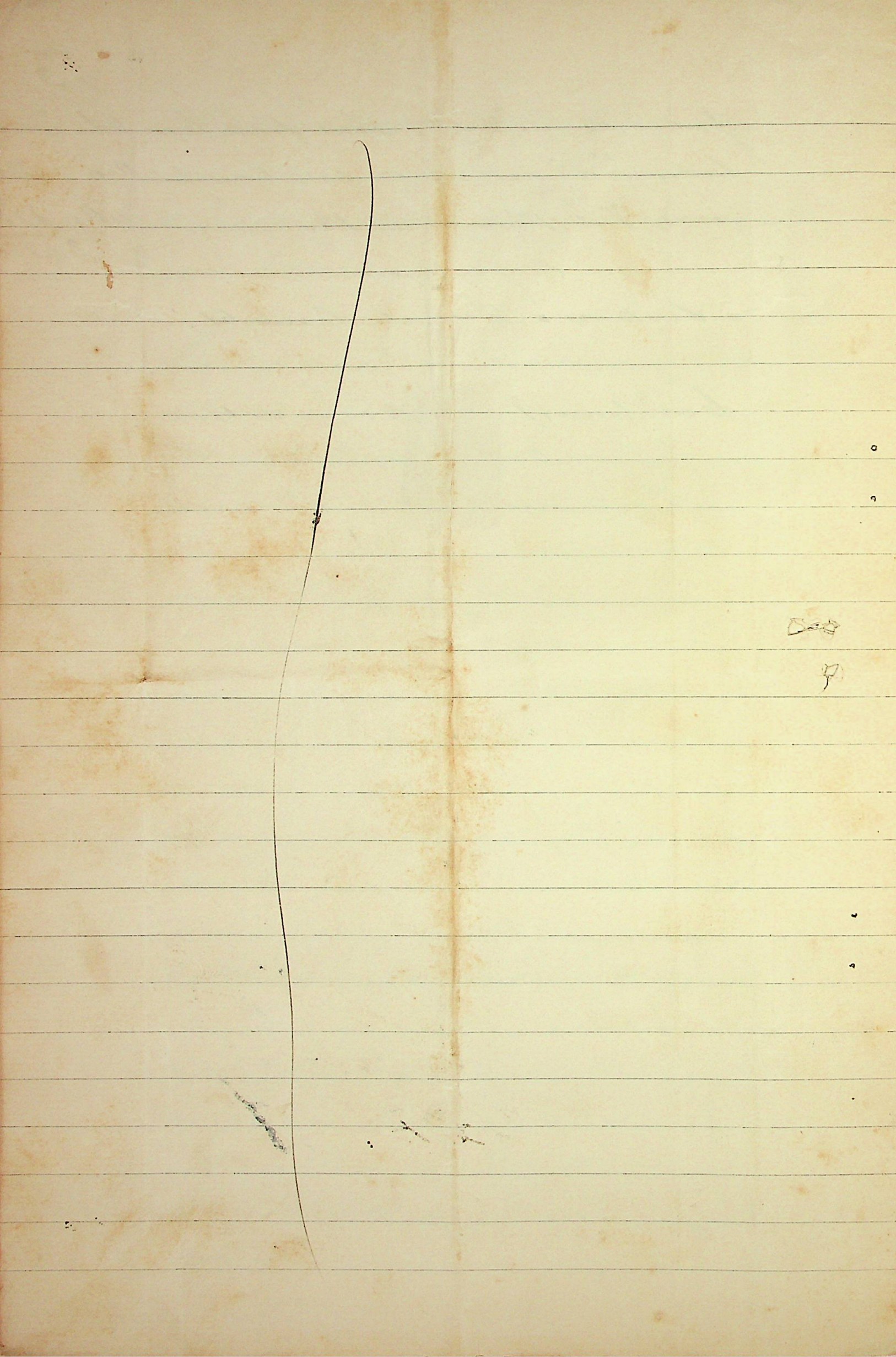
Campesina, de Março de 1900  
O Encargado.



Antonio Duarte Pimentel.

8  
8





# Conclusão.

Com vista das de minha  
 Banco de mil e novecentos,  
 de meu cartório, faço este auto  
 conclusivo do obsecutorio  
 feito de Direito da primeira  
 vara, Doutor José Sarraceno  
 de Souza Filho. b do que faço  
 este termo. Lou, e Autenticado  
 pelo Tabelião, Luciano, o  
 creio.

Com vista do rec.  
 oferecido, devolve-se  
 sob registro ao juizo  
 deprecante, contada em  
 costas.

Camp. Charles T. au  
 Soriano  
 Dicta.

Na mesma data reproduzido

declarada, em meu cartório  
em favor entogues e de outos.  
É do que faço em termo de,  
Antônio Duarte Pimentel, Sr.  
curador, o cures!

Pimentel,

520 Uma mesma data supra citada  
declarada, de meu cartório  
faço memoria de outos  
no contendo de favor. É do que  
faço em termo de, Antônio  
Duarte Pimentel, Sr. curador, o cures

Pimentel em 7a. Março de 1902.

Pimentel,

Ex.<sup>ma</sup> Sr. <sup>D.</sup> Juiz Federal do Secção do Tula-  
do de São Paulo

15  
Tavares  
F

Tendo em assumido no dia vinte  
e cinco de julho do corrente anno,  
o cargo de primeiro escrivão deste Juiz  
e tendo achado no arquivo do re-  
ferido cartorio certos autos no ponto  
em que se achão, os faço conclu-  
so a V. Ex.<sup>a</sup> para que ordeneis o  
que for de direito.

Com a fraternidade  
S. Paulo, 15 de Agosto de 1900  
Sr. <sup>D.</sup> Manuel Dias de Aguiar  
e Castro

Att. D. Juiz Federal

C. S. escrivão

Roberto Tavares F

Conclusão

Na este supra feita estes autos con-  
clusos ao Sr. Juiz Federal, de que  
faço esta termo. Em Roberto Tavares  
F. S. escrivão e escrivão

5007

Visto ao D.<sup>o</sup> Gov. do Rep.

S. Paulo 16 de Agosto de 1900

Aguiar e Castro

Dato

Por escrivão dia do mez de Agosto  
de mil novecentos, recbi em nome

5007

cartorio nestes autos como des-  
pacho retido e de que houve este ter-  
mo. Em Roberto da Silva Fy 1.º escri-  
vão e escrevi

### Vista

307

Aos dezoito dias do mez de  
Agosto de mil novecentos, foram  
estes autos vistorados pelo Doutor Pro-  
curador da Republica, e de que ha  
nos este termo. Em Roberto da Silva Fy  
1.º escrivão e escrevi

Entendo que a vista do  
documento puzto aos autos  
pelo executado, pelo qual pro-  
va haver pago a multa apur-  
ada, e' caso de se considerar  
extincta a presente execucao,  
o que require para os devidos  
effeitos.

S. Paulo, 23 de Agosto de 1900

Bernardo de Campos

### Data

307

Aos dezoito dias do mez de  
Agosto de mil novecentos, foram  
estes autos vistorados pelo  
Doutor Procurador da Republica,  
e de que ha nos este termo. Em  
Roberto da Silva Fy 1.º escrivão  
e escrevi

### Conclusão

Em uma mesma data retro  
em um cartorio faço os  
autos concisos do Juiz  
Federal e faço este  
n.º. Escrivão Roberto Javarez  
Fy 1.º escrivão em  
escrivão

Em vista da promoção retro e dos  
autos acima - considero extinto  
a presente execução - arquivando-se  
S. Paulo 30 de Agosto de 1900  
Aguiar de Castro

### Data

Dostrinta de Agosto  
de 1900, nesta cidade de  
um cartorio tor  
naram os autos com  
o despacho supra. E fa  
co isto tudo. Escrivão  
Roberto Javarez Fy 1.º es-  
crivão em subscricao

### Publicação

Em uma mesma data fa  
ço publico o despacho  
supra. E faço isto tudo. Escrivão  
Roberto Javarez Fy 1.º es-  
crivão em subscricao



*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

3

9

*[Small handwritten mark or signature.]*

*[Small handwritten mark or signature.]*

4

7

1.º Cartorio do Juizo Federal da Secção de S. Paulo

Escrivão Pedro Veiga

---

Handwritten scribbles and marks at the top of the page, possibly including the letters "A" and "B".

